

PARECER TÉCNICO

Ref.: Solicitação de parecer para subsidiar decisão do COMPUR acerca de autorização de atividade de grupo III, não admitida pela via específica, nos termos do art. 83 §2º da Lei 11.181/19.

Empreendimento: Otoni Distribuidora de Gás LTDA

Protocolo: 31.00310385/2026-57

Localização: Rua Valério, nº 451, bairro Pirajá, Regional Nordeste.

CNPJ: 25344091/0001-03

Responsável Legal: Marcelo Anderson dos Santos Otoni

Introdução e Argumentação

Este relatório técnico destina-se a registrar a análise de empreendimento de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), implantado com acesso em logradouro onde a atividade não é permitida. Conforme do §2º do art. 83 da Lei Municipal 11.181/19,

“O Compur poderá autorizar o exercício de atividades classificadas no grupo III do Anexo XIII desta lei que, ainda que não admitidas para via específica, apresentem compatibilidade com a dinâmica urbana local, mediante parecer favorável do órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano, o qual poderá estabelecer medidas mitigadoras e contrapartidas em decorrência dos impactos ocasionados pela implantação e regularização do exercício da atividade.”

Considerações e Análise

Trata-se de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) implantado no bairro Pirajá, em funcionamento desde 02/08/2016 num terreno de 120,00 m², com capacidade para 100 botijões, segundo dados informados. O formulário de requerimento informa que a área edificada e a área utilizada também é de 120m² e o horário de funcionamento da atividade é de 07:00 às 20:00 de segunda a sábado, e que funciona por sete horas no domingo.

No formulário apresentado, foi informado que não serão feitas alterações no terreno e que não haverá edificação a construir.

O empreendimento tem três funcionários, com uma população flutuante de três pessoas por dia. O movimento de carga e descarga é feito com dois veículos: uma motocicleta e um caminhão. A carga e descarga é realizada na via de acesso do empreendimento. A motocicleta tem capacidade

para 03 botijões de gás, e o caminhão, 70 botijões. A movimentação de carga e descarga com motocicleta é diária, e a com caminhão, três vezes na semana. Foi informado que a via de acesso é pela Rua Valério.

A Rua Valério, no trecho onde se localiza a atividade pretendida, de fato é uma via local, de mão dupla, onde predominam edificações residenciais unifamiliares.



Figura 01: Vista da Rua Valério, em 2024.
Fonte: Adaptado de Google Street View, 2026.

Segundo o Anexo XIII da Lei Municipal nº 11.181/19, a atividade pretendida causa impactos pela atração de alto número de veículos pesados e pela geração de risco de segurança. O empreendedor considerou apenas o risco de segurança em seu requerimento, afirmando que realiza “*medidas de acordo com AVCB*”. O AVCB apresentado é datado de 22/09/2021, com validade até 22/09/2026, e informa área total de 148,5m². Foi apresentado também uma apólice de seguro que cobre prejuízos causados ao estabelecimento, mas que não cobre responsabilidades do segurado, de qualquer natureza, frente a terceiros.

Conclusão:

Este parecer recomenda ao COMPUR o deferimento do pedido de autorização de atividade CNAE 4784900 de grupo III, não admitida pela via específica, nos termos do art. 83 §2º da Lei 11.181/19., considerando:

- A área relativamente pequena da atividade pretendida;

- A previsão de medidas de prevenção e combate a incêndio.

O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser emitido constando as medidas mitigadoras a seguir:

- As operações de carga e descarga somente deverão ser realizadas em área interna do empreendimento;

- O empreendimento deverá possuir projeto de prevenção e combate a incêndios aprovado pelo CBMMG;

- O empreendimento deverá atender à NBR 5514, que estabelece os requisitos mínimos de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito.

Caso sejam verificadas qualquer alteração na área utilizada do empreendimento ou na metodologia de carga e descarga, deverá ser feita nova análise considerando as características reais do empreendimento.

É o parecer, que submetemos a aprovação do Conselho.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2026

Rafael Ribeiro de Faria

Engenheiro ambiental

Diretoria de Análises de Licenciamentos Urbanísticos Especiais - DALU

Subsecretaria de Planejamento Urbano

Portal da Assinatura - PBH

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quarta-feira, 10 de junho de 2026 às 15:40

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

SUPLAN - parecer Otogas.pdf

